DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6640/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4413/2013
PROTOCOLO	: 1408164
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
CONTRATADA	: OSMAR DA SILVA MELLO - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.116,74
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos **1º, 2º** e **3º Termos Aditivos** - (peças 183, 198 e 449) ao **Contrato Administrativo n.º 033/2013** – (peça 26, fls. 159-164).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-4290/2014* - (peça 37, fls. 310-313) decidiu pela *regularidade* e *legalidade* do Procedimento Licitatório *Pregão Presencial n.º 011/2013* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 033/2013*.

O objeto do pacto recai sobre a contratação de empresa para publicação de atos oficiais do Município, no prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 15/02/2013 a 15/02/2014, tendo o seu valor estimado de 50.116,74 (cinquenta mil cento e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 26, fls. 159-164).

O *1º Termo Aditivo* (peça 31, fls. 183) teve como objeto a retificação do valor do contrato, passando de R$ 50.116,74 (cinquenta mil, cento e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) para R$ 49.600,08 (quarenta e nove mil seiscentos reais e oito centavos).

O *2º Termo Aditivo* (peça 33, fls. 198) teve por escopo a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, ficando o seu término previsto para o dia 15/02/2015, bem como o acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, referente a inclusão de 01 (uma) edição Quinzenalmente ao objeto do contrato, no valor de R$ 12.400,08 (doze mil, quatrocentos reais e oito centavos).

Por fim, o *3º Termo Aditivo* (peça 46, fls. 449) prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 15/02/2016, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 62.000,16 (sessenta e dois mil e dezesseis centavos).

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–25783/2015** - (peça 47, fls. 461-465).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.7 DR.JAC-13131/2016** - (peça 52, fls. 578-579).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao instrumento contratual, conforme previsto no art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório *Pregão Presencial n.º 011/2013* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 033/2013* forma julgados legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-4290/2014* - (peça 37, fls. 310-313).

Como objeto, o pacto visa à contratação de empresa para publicação de atos oficiais do Município, no prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 15/02/2013 a 15/02/2014, tendo o seu valor estimado de 50.116,74 (cinquenta mil cento e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no Instrumento Contratual - (peça 26, fls. 159-164).

No curso do Contrato foram celebrados os *1º, 2º e 3º Termos Aditivos* – (peças 183, 198 e 449), estando ambos em conformidade com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93.

O *1º Termo Aditivo* (peça 31, fls. 183) retificou o valor do contrato, passando de R$ 50.116,74 (cinquenta mil, cento e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) para R$ 49.600,08 (quarenta e nove mil seiscentos reais e oito centavos).

O *2º Termo Aditivo* (peça 33, fls. 198) teve por escopo a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, ficando o seu término previsto para o dia 15/02/2015, bem como o acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, referente a inclusão de 01 (uma) edição Quinzenalmente ao objeto do contrato, no valor de R$ 12.400,08 (doze mil, quatrocentos reais e oito centavos).

Por fim, o *3º Termo Aditivo* (peça 46, fls. 449) prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 15/02/2016, correspondendo ao período prorrogado o valor de R$ 62.000,16 (sessenta e dois mil e dezesseis centavos).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 47, fls. 465), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria opina**:
>
> **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (001/2014; 002/2014 e 003/2015) ao Contrato Administrativo Nº 033/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS** (CNPJ 03.184.058/0001-20), como contratante, **e a empresa OSMAR DA SILVA MELLO – ME** (CNPJ 03.904.045/0001-89), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 52, fls. 579), assim redigido, *in verbis:*

> "Ante o exposto, **este Ministério Público de Contas opina** no sentido de que a egrégia Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> **I - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos**, nos termos do artigo 59, inciso I e artigo 120 inciso II, § 4º, incisos II e III da Resolução Normativa nº 76/2013.
>
> **II - pela comunicação do resultado do julgamento aos jurisdicionados**".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os *1º*, *2º* e *3º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo n.º 033/2013* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto MinistériTo Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º** e **3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 033/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF n.º 117.176.628-97, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Osmar da Silva Mello - ME,** CNPJ/MF n.º 03.904.045/0001-89, representada pelo Senhor Osmar da Silva Mello**,** CPF/MF nº 638.191.121-20, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator